



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 013/2019

Contrato para a prestação de serviço especializado visando a: (1) transmissão ao vivo, em *streaming*, de áudio e/ou vídeo, (2) gravação em áudio e/ou vídeo e (3) gravação e edição de áudio e/ou vídeo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 380 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 28.775/2018 (Pregão n. 008/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa LCA Vídeo Produtora Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa LCA VÍDEO PRODUTORA LTDA., estabelecida na Avenida Atlântica, n. 894, Santos Dumont, São José/SC, CEP 88117-045, telefones (48) 3204-6482 / 99962-0301, e-mail [cristianosilveiravideo@yahoo.com.br](mailto:cristianosilveiravideo@yahoo.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 10.783.282/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Cristiano Silveira de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 017.288.139-05, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço especializado visando a: (1) transmissão ao vivo, em *streaming*, de áudio e/ou vídeo, (2) gravação em áudio e/ou vídeo e (3) gravação e edição de áudio e/ou vídeo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado visando a: (1) transmissão ao vivo, em *streaming*, de áudio e/ou vídeo, (2) gravação em áudio e/ou vídeo e (3) gravação e edição de áudio e/ou vídeo, com as seguintes características:

**1.1.1. Pacote Básico 1** – transmissão ao vivo (*streaming*) e gravação das

sessões plenárias, solenidades e eventos que ocorram na sala de sessões do TRESA e solicitações da unidade, composto de:

- 03 (três) Câmeras Robóticas PTZ com suporte de parede – Qualidade *FULL HD*, lentes com abertura mínima 2.8 (claras), Sinal Digital (HDMI, HD-SDI ou equivalente);

- 01 (uma) Controladora de câmeras PTZ com regulagens de brilho, colorido, contraste e balanço de branco;

- 01 (uma) *Switcher* completa de Alta Definição com sinal Digital (HDMI, HD-SDI ou equivalente), com capacidade de gerar caracteres e sobreposição deles, inserção de imagens nos principais formatos como JPEG, PDF, PSD, BMP, PNG, etc., assim como um *player* de vídeos nos principais formatos como MPEG, MP4, WMV, AVI, MOV, etc.

O material gravado deverá ser entregue no formato H.264 ou MP4 em Alta Definição *FULL HD*. O sinal *program/out* da *switcher* deve ser distribuído para até 10 monitores/TVs 42" com conexão HDMI em vários pontos da plenária, sala do conselho e outros ambientes com distância máxima de 100m, sendo o sinal na qualidade da gravação que é *FULL HD*.

Eventualmente será necessário instalar/captar o sinal de um computador/dispositivo de apresentação na plenária. Esse sinal (HDMI, VGA, DVI ou similar) deverá ser exibido nos monitores da plenária e transmissão ao vivo do *YouTube* (canal tresc).

A transmissão ao vivo será realizada no canal da instituição e deverá acontecer também em Alta Definição. A rede será disponibilizada pelo TRESA.

Obs.: todos os equipamentos, cabeamentos e manutenção serão de responsabilidade da Contratada. Toda a estrutura será instalada de forma fixa até o encerramento do presente Contrato.

O TRESA disponibilizará o espaço de trabalho (sala de controle de áudio e vídeo), a instalação das TVs/monitores e a rede para *streaming*.

**1.1.2. Pacote Básico 2** – transmissão ao vivo (*streaming*) e gravação de solenidades e eventos, composto de:

- 03 (três) Câmeras Robóticas PTZ com suporte de parede ou tripés (dependendo do local do evento) – Qualidade *FULL HD*, lentes com abertura mínima 2.8 (claras), Sinal Digital (HDMI, HD-SDI ou equivalente);

- 01 (uma) Controladora de câmeras PTZ com regulagens de brilho, colorido, contraste e balanço de branco;

- 01 (uma) *Switcher* completa de Alta Definição com sinal Digital (HDMI, HD-SDI ou equivalente), com capacidade de gerar caracteres, inserção de imagens nos principais formatos como JPEG, PDF, PSD, BMP, PNG, etc., assim como um *player* de vídeos nos principais formatos como MPEG, MP4, WMV, AVI, MOV, etc.

O material gravado deverá ser entregue no formato H.264 ou MP4 em Alta Definição *FULL HD*. O sinal *program/out* da *switcher* deve ser disponibilizado com conexão HDMI para telões ou monitores até 100m, sendo o sinal na qualidade da gravação que é *FULL HD*.

É necessário captar o sinal de um computador/dispositivo de apresentação de palestrantes. Esse sinal (HDMI, VGA, DVI ou similar) deverá ser exibido na transmissão ao vivo do *YouTube* (canal tresc), assim como telões ou monitores que necessitem o sinal *program/out* da ilha de edição.

A transmissão ao vivo será realizada no canal da instituição e deverá acontecer também em Alta Definição. A rede será disponibilizada pelo TRESA.

Obs.: todos os equipamentos, cabeamentos e manutenção serão de responsabilidade da Contratada. Toda a estrutura será instalada e testada até 2 (duas) horas antes do evento.

**1.1.3. Pacote Básico 3** – gravação em áudio e vídeo para produção de vídeos jornalísticos, institucionais e videoaulas, composto de:

- 02 (duas) Câmeras DSLR *FULL HD* com lentes de 10mm a 105mm, ou equivalente;

- 02 (dois) Microfones de mão para entrevistas;

- 01 (um) Microfone profissional de lapela sem fio;

- 02 (dois) Tripés profissionais, com cabeça fluída;

- 01 (um) *Steadycam*;

- 01 (um) *Slider*;

• *Kit LED* de iluminação e rebatedor;

• *Teleprompter*, quando necessário;

• Serviços executados na Sede do TRESA ou locais da Grande Florianópolis.

02 – Cinegrafistas, profissionais, operando no modo câmera *man* e iluminação se necessário.

**1.1.4. Pacote Básico 4** – edição em áudio e vídeo para produção de vídeos institucionais, jornalísticos e videoaulas, com eventual inserção de efeitos, composto de:

- 01 (um) Profissional editor;

- 01 (um) Equipamento de edição e efeitos, com software profissional, das principais linhas do mercado, linha ADOBE (compatível com o software utilizado pelo TRESA).

**1.1.5. Pacote Básico 5** – gravação externa em áudio e vídeo para produção de vídeos jornalísticos e institucionais, composto de:

- Equipamentos de *drone* profissional para gravação com câmera *FULL HD*;

- Grua até 07 (sete) metros com controlador de câmera;

• Extra / complemento ao pacote 2.

**1.1.6.** Os pacotes 1, 2 e 3, poderão ser acrescidos de mais câmeras com cinegrafistas e profissionais, conforme a necessidade da unidade solicitante (SJ, ESJESC e ASCOM).

**1.1.7. Taxa Diária de Deslocamento (ASCOM):** DESLOCAMENTO, SOMENTE, no Estado de Santa Catarina, para realização dos Pacotes Básicos 1 a 5, incluindo despesas com alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

**Observação:** Os pacotes 1, 2, 3, 4 e 5, poderão ocorrer, de forma concomitante, conforme a necessidade das unidades solicitantes: SJ, ESJESC e ASCOM.

**1.2.** Eventualmente, serão solicitados deslocamentos ao interior do Estado de Santa Catarina, dos cinegrafistas e técnicos de áudio e vídeo, para cobertura de eventos como eleições, revisões do eleitorado, matérias jornalísticas e acompanhamento de visitas e eventos que o Presidente do TRESA venha a participar.

**1.3.** Em caso de deslocamento, a contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

**1.4. Transferência de Conhecimento**

São assegurados ao Contratante, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente deste Projeto Básico / Termo de Referência, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 008/2019, de 19/03/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/03/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

a) R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.1;

b) R\$ 178,57 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.2;

c) R\$ 171,87 (cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.3;

d) R\$ 55,33 (cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.4;

e) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.5;

f) R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos) por hora, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.6;

g) R\$ 100,00 (cem reais) por diária, referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.7.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 72.539,56 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para anos não eleitorais e de R\$ 245.551,52 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para anos eleitorais, considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 deste instrumento e as estimativas de serviços constantes do subitem 2.5 do Anexo I (Projeto Básico / Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n. 008/2019, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde. estimada (ano não eleitoral)	Qtde. estimada (ano eleitoral)
1	Pacote básico 1 (SJ)	96 horas	240 horas
2	Pacote básico 2 (EJESC)	48 horas	288 horas
3	Pacote básico 3 (ASCOM)	96 horas	288 horas
4	Pacote básico 4 (ASCOM – Edição)	360 horas	1.440 horas
5	Pacote básico 5 (ASCOM – Gravação/Drone)	2 horas	2 horas
6	Câmera adicional com cinegrafista	60 horas	120 horas
7	Taxa diária de deslocamento	10 diárias	20 diárias

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 1º de abril de 2019.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.2.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000504, em 25/03/2019, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 008/2019 e em sua proposta;

10.1.2. desenvolver a prestação de serviço especializado que vise a: (1) transmissão ao vivo, em streaming, de áudio e/ou vídeo, (2) gravação em áudio e/ou vídeo e (3) gravação e edição de áudio e/ou vídeo, divulgando adequadamente os seguintes produtos do TRES: sessões plenárias, solenidades, eventos, vídeos institucionais e jornalísticos e videoaulas, dentre outros produtos;

10.1.3. prestar o serviço tanto na cidade de Florianópolis, onde está situado o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quanto no interior do estado, responsabilizando-se, em caso de deslocamento, pelo pagamento da Taxa Diária de Deslocamento;

10.1.4. ter condições técnicas de atender os pacotes solicitados pelas áreas demandantes (Secretaria Judiciária, Assessoria de Comunicação e Escola Judiciária Eleitoral) de forma concomitante, se for o caso, disponibilizando os equipamentos e profissionais necessários;

10.1.5. fornecer as gravações dos eventos, devidamente editadas e indexadas, conforme orientações do setor requisitante, nos arquivos MP4 ou H.264 em FULL HD, armazenado em mídias de DVD de 4.7GB;

10.1.6. entregar o material gravado para a unidade solicitante do TRES (Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC), no horário das 13 às 19 horas, no prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do evento;

10.1.7. substituir o produto, no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante, caso presente, após a conferência pelo setor solicitante, qualquer irregularidade;

10.1.8. ter ciência de que, estando em mora, o prazo para substituição dos produtos de que trata a subcláusula 10.1.7 não interromperá a multa por atraso;

10.1.9. arcar com as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega, em caso de substituição de produtos, conforme previsto na subcláusula 10.1.7;

10.1.10. executar todos os serviços com os equipamentos e configurações descritos no Projeto Básico / Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.11. fornecer todo o material necessário (câmeras, cartões, mídias de DVD, *pendrive*, HD externo, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, conforme solicitação da unidade responsável pelo serviço;

10.1.12. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução do objeto do Contrato, atendendo, concomitantemente, se for o caso, às necessidades das unidades;

10.1.13. atender à solicitação de serviços de filmagem de eventos, desde

que comunicados pelo Contratante dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento;

10.1.14. apresentar profissional, na execução dos serviços, com traje social adequado ao evento a ser coberto;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.17. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 008/2019;

10.1.18. executar as transmissões ao vivo de eventos com as seguintes características técnicas:

a) captura das imagens do evento, conforme especificação do objeto e requisição da Ordem de Serviço;

b) operação de switch máster em Ilha de Edição obedecendo as configurações do objeto e câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem;

c) mixagem do áudio ambiente com áudio capturado por sistema de som (se houver), bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (*main* L + R); e

d) disponibilização do sinal do *main output* de áudio e vídeo do *mixer*, no formato digital, via conexão *Firewire* (IEEE 1394); e

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

a) apresentar documento falso;

b) fizer declaração falsa;

c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; e

h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o

valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de março de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CRISTIANO SILVEIRA DE OLIVEIRA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JAIRO ÂNGELO GRISA  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SUBSTITUTO